

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, localizado na Rua Gama Rosa, nº 118, Centro – Vitória/ES, Telefone: 3434.4600, CNPJ nº 32.479.073/0001-02, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Ailton Dias, CPF nº 088 212 107 – 31 e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 04.425.940/0001- 83, localizado à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1255 sala 401 – Edifício Ômega Center – Santa Lúcia Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, Marco Antonio Valente CPF 012.279.898-81, com respaldo no Princípio da Livre Negociação assegurada na Constituição Federal Brasileira, celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA,

Pelo presente instrumento, fica alterado a Cláusula 1ª da Convenção Coletiva que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Prazo de vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009. Preservando-se a data base da categoria representada pelo Sindilimpe/ES em 1º (primeiro) de maio para os trabalhadores e empresas que atuam no setor produtivo do **SELURB - Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana no Estado do Espírito Santo** e a eficácia de todas as cláusulas da CCT até a celebração de novo instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Pelo presente instrumento, o piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas que atuam na base territorial do SELURB/ES a partir do dia 1 (primeiro) de maio de 2008.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores que exercem funções discriminadas nas tabelas de funções anexa à CCT e/ou relacionadas à limpeza pública, com atuação na base do SINDILIMPE da Grande Vitória (Vitória, Cariacica, Viana, Serra, Vila Velha e Guarapari) e os demais salários dos trabalhadores do interior serão reajustados em 8% (oito por cento), tomando-se por base os salários praticados até 30 de abril de 2008. Os salários corrigidos serão pagos a partir de 1º de maio de 2008.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de maio de 2008 as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais, anexas a esta convenção, corrigidos pelo percentual de 8% (oito por cento) conforme parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral e, conjuntamente com o pagamento dos salários relativos ao mês de junho de 2008, serão depositadas as diferenças relacionadas à correção devida em maio de 2008.

Parágrafo 4º- Fica pactuado que os salários dos encarregados de turma e supervisores serão reajustados tomando-se por base o mesmo índice estabelecido no caput desta Cláusula acrescidos de gratificação fixa no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês para os empregados na Grande Vitória e R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para os empregados no interior do Estado.

CLÁUSULA 3ª – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica alterada a Cláusula 26ª da Convenção Coletiva, que passará a ter a seguinte redação:

As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês para os trabalhadores da Grande Vitória e R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos) por mês, para os trabalhadores do interior, com participação de R\$ 3,00 (três reais) por empregado, iniciando o benefício partir de maio de 2008.

O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo único - Terão direito ao benefício integral da cesta, os funcionários que não possuírem nenhuma falta injustificada no mês.

De 1 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas no mês, o funcionário receberá somente 50% do valor do benefício da cesta.

De 3 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, o funcionário não receberá o benefício da cesta.

CLÁUSULA 4ª – DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado que a Cláusula 37ª da Convenção Coletiva fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica pactuado, por aprovação expressa da Assembléia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE-ES, realizada em 21 de janeiro de 2008, referendada em Assembléia Geral ampla de Aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional, realizada em 19/06/2008, que para suprir os custos com despesas relacionadas à

negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral serão descontados mensalmente, do salário dos trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 2% (dois por cento) que será repassado para o SINDILIMPE, a título de custeio da entidade sindical dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Os valores referentes ao custeio da entidade sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados ao Sindicato no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do trabalho. Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram o desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento do sindicato laboral, ou do boleto emitido pelo sindicato ficando facultado ao SINDILIMPE a preferência pelo pagamento na secretaria de finanças da entidade, mediante comunicação prévia.

Parágrafo 2º - Nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhido, às empresas enviarão cópia de comprovante informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhedora.

Parágrafo 3º - O trabalhador que já for sindicalizado não sofrerá mais nenhum desconto adicional e tão pouco precisará preencher ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido a todos os trabalhadores sindicalizados ou não assistência jurídica e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

Parágrafo 4º - O trabalhador que não concordar com o referido desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE-ES a suspensão do referido desconto que será preenchido e assinado em duas vias sendo que uma delas será encaminhada à empresa para a suspensão do referido desconto e outra ficará depositada nos arquivos do sindicato. Poderá o trabalhador, a qualquer tempo retornar a efetivação dos descontos quer seja na qualidade de associado quer seja como contribuinte, com assinatura de documento de desconsideração da suspensão, garantido a este, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Todas as cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 em vigor que não foram alteradas, acrescidas, extintas ou emendadas por força deste Aditivo continuam com sua validade e eficácia até a pactuação de novo instrumento de mesma natureza, ficando alteradas apenas aquelas que por força deste instrumento sofrerem modificações. As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª

Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 25 de junho de 2008.

**Marco Antonio Valente – Diretor Regional
SELURB/ES – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA
URBANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Ailton Dias – Presidente
SINDILIMPE/ES – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESPIRO SANTO**

EMPRESAS:

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA

MARCA AMBIENTAL

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE VILA VELHA

EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA

ENGE URB LTDA

ESTRUTURAL E INCORPORADORA LTDA

MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

URBSERVICE – SERVIÇOS URBANOS LTDA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

De um lado o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 04.425.940/0001-83, localizado à Avenida Nossa Senhora da Penha, 1255 sala 401 – Edifício Ômega Center – Santa Lúcia Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, Marco Antonio Valente CPF 012.279.898-81, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, localizado a Rua Graciano Neves, 518 – Centro – Vitória/ES, neste ato representada por seu Presidente, José Luiz Rodrigues CPF 997.948.027-00 com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição Federal vigente, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O Prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º (primeiro) de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2009, fixando-se a data base em 1º (primeiro) de maio, abrangendo todos os trabalhadores da base de representação do Sindicato laboral e aqueles empregados guarnecidos por esta Convenção, conforme tabela anexa.

Parágrafo 1º - As partes se comprometem a iniciarem o processo de renegociação salarial de revisão da presente Convenção, em até 30 (trinta) dias antes da data base de 2008.

Parágrafo 2º - Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento da presente convenção ou impliquem em mudanças nas relações de trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 407,14 (quatrocentos e sete reais e quatorze centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas que atuam na base territorial do SELURB/ES a partir do dia 1 (primeiro) de maio de 2007, para aquelas funções não previstas nesta convenção.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE da grande Vitória serão reajustados em 6% (seis por cento), e os salários dos trabalhadores do interior serão reajustados em 8,57 (oito vírgula cinqüenta e sete por cento) tomando-se por base os salários praticados até 30 de abril de 2007. Os salários corrigidos serão pagos a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de maio de 2007 as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais, anexas a esta convenção.

Parágrafo 3º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

Parágrafo 4º - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20º (vigésimo) dia de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos o pagamento será efetuado no dia posterior.

Parágrafo 5º - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 6º - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de 1 (uma) cesta básica para cada funcionário que receber em atraso.

Antes da aplicação da multa, a empresa e/ou SINDILIMPE deverá(ão) notificar o SELURB convocando uma reunião imediata para solução do problema descrito no capítulo desta cláusula. Caso persista o problema, a multa poderá ser aplicada.

CLÁUSULA 3ª – DA JORNADA DE TRABALHO.

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários.

CLÁUSULA 4ª – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

Nos casos de substituição, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMISSÃO E DEMISSÃO.

As empresas que atuam na base territorial do SELURB/ES informarão ao Sindicato Profissional, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo 1º - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 meses após a rescisão.

CLÁUSULA 6ª – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A vigência dos contratos de trabalho por prazo indeterminado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, fica limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA 7ª – DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL.

As empresas do seguimento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, ficando aquela desobrigada do pagamento do aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo do pagamento integral das demais verbas rescisórias dentro dos prazos infralegais.

Parágrafo Único – Fica ainda a empresa, obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinado pela sucessora do serviço com acordo do SINDILIMPE no processo.

CLÁUSULA 8ª – DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES.

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, sob pena de, não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas, ressalvando que somente serão homologadas as rescisões de empregados das empresas quites com os termos da presente Convenção.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo de 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa por atraso da homologação da rescisão.

Parágrafo 3º - Ante o não cumprimento desta Cláusula as rescisões não serão homologadas pelo SINDILIMPE, ficando a empresa sujeita às penalidades legais vigentes.

Parágrafo 4º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE/ES a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação, no ato de seu desligamento, 1 (um) piso mínimo do salário da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) anos ou mais.

Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 6 (seis) meses para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento do 13º salário, 50% (cinquenta por cento) dia 30 (trinta) do mês de novembro e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 11ª – DAS FÉRIAS

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12X36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

Parágrafo 1º - Imediatamente após a aquisição do direito de férias o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada, onde estas deverão ser concedidas com anuência do SINDILIMPE.

Parágrafo 2º - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

CLÁUSULA 12ª – DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas Tabelas de Salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriadas.

Parágrafo Único - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias.

CLÁUSULA 13ª – DO ADICIONAL NOTURNO.

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22:00h (vinte e duas horas) e às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

CLÁUSULA 14ª – DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE.

Fica assegurado aos trabalhadores quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$ 407,14 (quatrocentos e sete reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA 15ª – DO ATESTADO MÉDICO.

As empresas acordantes aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, após sua emissão, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

Parágrafo 1º - Na hipótese do empregador dispor de serviço médico, próprio ou contratado, os atestados médicos de que trata esta cláusula deverão ser confirmados pelo profissional de medicina do trabalho que atua na empresa.

Parágrafo 2º - As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 6 (seis horas) e datado do mesmo dia.

CLÁUSULA 16ª – AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO.

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLÁUSULA 17ª – DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.

Serão abonadas todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o

empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência.

Ao Trabalhador que por motivo de desempenho cultural e profissional queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido a readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar o desenvolvimento de seus estudos.

Parágrafo Único – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz da Convenção 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

CLÁUSULA 18ª – DOS CARTÕES DE PONTO.

Os cartões, folhas ou livros de ponto, utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo se analfabeto ou iletrado.

Parágrafo 1º - É facultado o registro de ponto aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Parágrafo 2º - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos devendo, na hipótese de tempo inferior, haver compensação ao término da jornada diária de trabalho. Sendo superiores a 120 (cento e vinte) minutos é necessária à concordância por escrita do empregado.

Parágrafo 3º - O empregador poderá dispensar o empregado da obrigatoriedade de registro do ponto quando lotados em contratos de prestação de serviços caracterizados como trabalho externo, exceto para registro de horas extras, que deverão ser apontadas em formulário apropriado e assinado pelo empregado.

CLÁUSULA 19ª – DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO.

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida, pela empresa, mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo um domingo de descanso por mês.

CLÁUSULA 20ª – DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA.

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do sindicato e da Delegacia Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que por ventura se apresentem fora da normalidade legal, exceto a escala 12X36 já ajustada entre as partes.

CLÁUSULA 21ª – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES.

As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão no mínimo 04

(quatro) uniformes completos por ano a seus empregados, gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CLÁUSULA 22ª – DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão garantir aos seus funcionários uma apólice de seguro de vida em grupo com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte natural – R\$ 6.000,00

Morte acidental – R\$ 6.000,00

Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R\$ 6.000,00

Auxílio funeral – R\$ 1.600,00

Cesta básica – R\$ 1.000,00

CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO CRECHE.

Fica assegurado às trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do seu salário base da categoria (R\$ 407,14) por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, após a licença maternidade até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao funcionário viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até R\$600,00 (seiscentos reais) por mês.

CLÁUSULA 24ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder Ação Penal ou Cível.

CLÁUSULA 25ª – DO PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA.

Fica facultado as empresas o fornecimento de Plano de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente.

Parágrafo único – O benefício poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério das empresas, podendo o empregado renunciar o direito ao benefício.

CLÁUSULA 26ª – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão aos trabalhadores

cesta básica no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por mês para os trabalhadores da Grande Vitória e R\$ 80,00 por mês para os trabalhadores do interior, com a participação de R\$2,00 (dois reais) por empregado, iniciando o benefício a partir de maio de 2007.

O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo único – Terão direito ao benefício integral da cesta, os funcionários que não possuírem nenhuma falta injustificada no mês.

De 1 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas no mês, o funcionário receberá somente 50% do valor do benefício da cesta.

De 3 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, o funcionário não receberá o benefício da cesta.

CLAUSULA 27ª – DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 2 (duas) parcelas.

Parágrafo 1º - DOS ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS -

As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando a disposição dos trabalhadores, estojo contendo medicamentos indispensáveis à prestação de primeiros socorros, dores de cabeça e material de higiene íntima para mulheres.

CLÁUSULA 28ª – DO ACIDENTE DE TRABALHO.

A empresa se compromete a comunicar, mensalmente, ao SINDILIMPE todos os acidentes ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 29ª – DAS ELEIÇÕES DA CIPA.

As empresas abrangidas por esta Convenção comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

CLÁUSULA 30ª – DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA).

A empresa se compromete a implantar um programa de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da

área.

CLÁUSULA 31ª - DO DIA DO TRABALHADOR.

Fica instituído o primeiro domingo do mês de março de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra, daquelas laboradas nesse dia.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por esta Convenção destinarão 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua folha de pagamento – brutas – referentes ao mês de janeiro de cada ano para custear a confraternização anual da categoria laboral aqui representada. Os valores não serão descontados dos trabalhadores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, na forma, prazo e sob as penalidades previstas nesta Convenção, independentemente da pena correspondente ao descumprimento deste pacto. O recolhimento se fará sempre acompanhado de cópia da(s) Folha(s) de Pagamento.

CLÁUSULA 32ª – DO FERIADO CARNAVALESCO.

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA 33ª – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS.

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA 34ª – DELEGADO SINDICAL.

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

CLÁUSULA 35ª – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas se comprometem a liberar, automaticamente, os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos

mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo as empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁUSULA 36ª – DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL.

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria executiva do Sindicato Profissional escolhido em Assembléia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa.

CLÁUSULA 37ª – DA MENSALIDADE SINDICAL.

Fica pactuado, por aprovação expressa da Assembléia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE-ES, realizada em 27/02/07, referendada em Assembléia Geral ampla de Aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional, que para suprir os custos com despesas relacionadas a negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral serão descontados mensalmente, do salário de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 2% (dois por cento) o qual será repassado para o SINDILIMPE, a título de fortalecimento sindical dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - os valores referentes ao fortalecimento sindical dos trabalhadores representados pelo SINDILIMPE, serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados ao Sindicato no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente do mês trabalhado. Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram o desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento do sindicato laboral, ou do boleto emitido pelo sindicato ficando facultado ao SINDILIMPE a preferência pelo pagamento na secretaria de finanças da entidade, mediante comunicação prévia.

Parágrafo 2º - nos casos de pagamento via boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhido, as empresas enviarão cópia de comprovante informando o mês de referencia, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora.

Parágrafo 3º - o trabalhador que já for sindicalizado não sofrerá mais nenhum desconto adicional e tão pouco precisará preencher ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido a todos os trabalhadores sindicalizados ou não assistência e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

Parágrafo 4º - o trabalhador que não concordar com o referido desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar em formulário próprio disponibilizado pelo SINDILIMPE-ES a suspensão do referido desconto que será preenchido e assinado em duas vias sendo que uma delas será encaminhada a empresa para a suspensão do referido desconto e outra ficará depositado nos arquivos do sindicato. Poderá o trabalhador, a qualquer tempo retornar a

efetivação dos descontos quer seja na qualidade de associado quer seja como contribuinte, com assinatura de documento de desconsideração da suspensão, garantido a este, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - O trabalhador que estiver regularmente recolhendo as contribuições, junto ao sindicato, estabelecidas no caput desta cláusula fará jus ao benefício SOCIAL E AMPARO À FAMÍLIA instituído, no âmbito da atividade laboral por força de convênio entre o Sindilimpe/ES e o Instituto de Desenvolvimento Sócio/Econômico dos Trabalhadores de Baixa Renda – IDESBRE.

O benefício será disponibilizado a quem de direito, em caso de óbito do trabalhador, natural ou por acidente, bem como invalidez permanente, total ou parcial, caso tenha trabalhador vínculo a qualquer das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, o empregado acidentado que contribui e mantém em dia suas contribuições sindicais, descritas na cláusula quadragésima desta Convenção Coletiva de Trabalho, receberá ele ou sua família, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) destinados à complementação das despesas com o funeral, se for o caso, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) quinhentos reais a título de amparo alimentar, em caso de falecimento do trabalhador, sendo tais importâncias liberadas pelos IDESBRE.

O benefício será mantido com aporte de recursos financeiros do Sindilimpe/ES, conforme contrato de convênio estabelecido entre o IDESBRE e a entidade sindical laboral.

CLÁUSULA 38ª - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/MENSALIDADE PATRONAL

As empresas representadas pelo SELURB/ES, filiadas ou não a entidade, contribuirão com a mensalidade patronal necessária ao custeio das despesas e manutenção das atividades sindicais patronais.

Parágrafo 1º - A referida contribuição mensal será calculada em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento com um mínimo a ser recolhido estabelecido em R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 2º - As empresas deverão enviar, trimestralmente, cópia do CAGED ao SELURB/ES, onde em caso de descumprimento será aplicada multa correspondente a 3 (três) pisos mínimos da categoria.

Parágrafo 3º - Em caso de descumprimento ou falta de pagamento, o SELURB/ES proporá a devida ação visando o adimplemento da obrigação financeira.

Parágrafo 4º - Fica estipulado o dia 10 (dez) de cada mês para recolhimento desta contribuição, via depósito bancário.

Parágrafo 5º - Compete exclusivamente ao SELURB/ES, a distribuição da presente Convenção Coletiva entre as empresas associadas ou não, sendo vetada a sua distribuição, reprodução ou comercialização.

CLÁUSULA 39ª – DO DIREITO ADQUIRIDO.

Ficam mantidas todas as Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho de Acordos que antecederam a esta, inclusive dos Dissídios Coletivos que não conflitarem com o presente – assegurados os direitos delas decorrentes.

CLÁUSULA 40ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO.

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 48:00 horas após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida, comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dias) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - Em caso de persistência do descumprimento a ata da reunião de Mediação, de que trata o *caput* desta cláusula, se constituirá em Título Executivo Extrajudicial e sujeitará a parte descumpridora a processo de execução, sendo computado como prazo de cálculo da multa aquele do início do descumprimento ou, sendo impossível definir, aquele da solicitação da reunião de mediação.

Parágrafo 2º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento será rateado da seguinte forma:

- A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o trabalhador ou trabalhadores;
- B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

Parágrafo 3º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida regularização.

Parágrafo 4º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

CLÁUSULA 41ª – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios, bem como se

obrigação a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos conforme NRs do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º-

a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT).

b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 2º -

a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos.

b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envidar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho.

c) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como: uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor.

d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

Parágrafo 3º -

a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de alto estima, contra tabagismo e alcoolismo.

CLÁUSULA 42ª – DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente instrumento, a estabelecerem convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, as empresas firmarão convênios com as seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES, BRADESCO E BANCO REAL, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 43ª – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, bem como este, reconhece a legitimidade do SELURB/ES para, solidária ou independentemente, ajuizarem Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 44ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 21 de junho de 2007.

Marco Antonio Valente – Diretor Regional
**Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana no ES
SELURB/ES**

José Luis Rodrigues – Presidente
**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação
no ES
SINDILIMPE**

Vitória/ES, 21 de junho de 2007.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009
TABELA DE SALÁRIOS – MAIO 2007**

**ÁREA DE ATUAÇÃO
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – PREFEITURAS DA GRANDE
VITÓRIA**

FUNÇÃO	MAIO/2006 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2007 SALÁRIO/ MÊS	MAIO/2007 SALÁRIO/ HORA
COLETOR	550,02	583,02	2,65
GARI, JARDINEIRO, LIMPADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA, PORTEIRO,	515,19	546,10	2,48
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	533,74	565,76	2,57
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	678,00	718,68	3,27
ENCARREGADO/SUPERVISOR DE TURMA	772,12	818,45	3,72
BALANCEIRO	832,79	882,76	4,01

Vitória/ES, 21 de junho de 2007.

Marco Antonio Valente – Diretor Regional
Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana no ES
SELURB/ES

José Luis Rodrigues – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Asseio e Conservação no
ES
SINDILIMPE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009
TABELA DE SALÁRIOS – MAIO 2007

ÁREA DE ATUAÇÃO
SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – DEMAIS
PREFEITURAS/INTERIOR

FUNÇÃO	MAIO/2006 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2007 SALÁRIO/ MÊS	MAIO/2007 SALÁRIO/ HORA
COLETOR	385,00	417,99	1,90
GARI, JARDINEIRO, LIMPADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE	375,00	407,14	1,85

DRENAGENS E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA, PORTEIRO,			
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	533,74	579,48	2,63
AGENTE CONTROLADOR LARVAL.	678,00	736,10	3,34
ENCARREGADO/SUPERVISOR DE TURMA.	500,00	542,85	2,47
BALANCEIRO	464,21	503,99	2,29

Vitória/ES, 21 de junho de 2007.

Marco Antonio Valente – Diretor Regional
Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana no ES
SELURB/ES

José Luis Rodrigues – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em Emp. de Asseio e Conservação no
ES
SINDILIMPE

Vitória/ES, 21 de junho de 2007.